



PROJETO DE LEI N°

002/2007



PL

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA"**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar à MISSÃO FILADÉLFIA, entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ. nº.59.046.581/0001-45, com sede estabelecida na Avenida Novo Osasco nº. 700, Jardim Bussocaba, Osasco/SP, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano sem benfeitorias, encerrando 800,00 m², localizado na Rua Ceilão, Vila Engenho Novo, Barueri.

Parágrafo Único. O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta Anexos I e II desta lei, será destinado exclusivamente à construção e funcionamento pela entidade beneficiária de uma Casa de Recuperação de dependentes químicos de qualquer ordem, sem discriminação de sexo, idade ou credo, buscando sua reintegração social.

Artigo 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com fundamento no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri

Artigo 3º. Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:

I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da Casa de Recuperação, no prazo de até 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;

II – concluir às suas exclusivas expensas a construção da Casa, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da expedição do correspondente Alvará;



III – iniciar as atividades da Casa, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da conclusão da Casa;

IV - cumprir as demais condições constantes do termo de Concessão de Uso;

Artigo 4º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;

II – der ao terreno destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º. ;

III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Artigo 5º. Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização, integrado da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.911, de 28 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Barueri

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xeroxópias e enviar-las aos Vereadores.
Em 06/02/2007
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 06/02/2007
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 13/02/2007
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal